



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

MINUTA DA ATA

(n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Reunião ordinária de: 30 /10 / 2017

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara

Documentos: Presente proposta do Senhor presidente, datada de 25 de outubro.

Deliberação: (aprovada em minuta). _____

Foi deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, com o seguinte teor:

“Considerando, que:

-O número de matérias da competência da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e a periodicidade das suas reuniões, dificultam uma apreciação célere dos assuntos a serem submetidos a reunião deste órgão;

-A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o município e para os cidadãos;

-Nos termos, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), na parte subsidiariamente aplicável, bem como da disposição habilitante, o n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), pode a Câmara Municipal delegar no Presidente da Câmara as suas competências. Com vista a tornar mais célere a apreciação de algumas matérias da competência da câmara municipal, simplificando processos e facilitando a vida ao cidadão, **Proponho,**

Que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere delegar no Presidente da Câmara, as seguintes competências, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada e autorizar a sua subdelegação nos vereadores, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1.No âmbito das competências materiais cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências previstas nas seguintes alíneas deste artigo da lei:

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à câmara municipal, até ao limite de € 250.000,00;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

Handwritten notes and signatures:
D. Quir.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Câmara Municipal

- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;



Handwritten signatures and initials:
D.º
J.
M.
AM
C.

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Câmara Municipal

- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2.No âmbito das competências de funcionamento cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência prevista na seguinte alínea deste artigo da lei:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

3.Em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares:

3.1.Praticar os seguintes atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação:

- a)Conceder licenças administrativas, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º;
- b)Aprovar informações prévias (n.º 4 do art.º 5.º), nos termos dos art.ºs 14.º e ss.;

4.Ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação

4.1.O licenciamento do exercício das atividades que constam das seguintes alíneas do artigo 1.º:

- d)Realização de acampamentos ocasionais, a que se refere o capítulo V;
- h)Realização de fogueiras, nos termos do Capítulo IX e demais legislação especial;

4.2 A fiscalização do cumprimento das normas de proteção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo e ainda dos maquinismos e engrenagens a que se refere o capítulo XI, designadamente competência para a notificação de execução da cobertura ou resguardo.

5.O licenciamento especial de ruído, o previsto nos art.ºs 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada.

6.No âmbito da faturação e receita referente a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos nos respetivos regulamentos em vigor:



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

6.1. Anulação dos conhecimentos virtualizados até à data da fatura referente aos consumos efetuados no mês de fevereiro de 2009, exclusive, por motivo de correção de eventuais erros de faturação e pedidos de pagamento em prestações;

6.1. Anulação de faturas, por motivo de correção de eventuais erros de faturação;

6.3. Apreciação e deferimento de pedidos de pagamento de faturas em prestações.

7. No âmbito da contratação pública:

Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º, conjugada com o n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas até ao limite de € 250.000,00, podendo, nomeadamente: a) Praticar todos os atos instrumentais ou instrutórios dos processos de despesa;

b) Prestar esclarecimentos e proceder à rectificação de erros ou omissões, nos termos dos art.ºs 50.º e 61.º do Código dos Contratos Públicos, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos Procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do art.º 69.º do referido Código;

c) Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos.

8. Em matéria de cobrança coerciva de dívidas ao município, as competências que decorrem do disposto no art.º 149.º, articulado com o n.º 1 do art.º 7.º do CPPT.

9. O licenciamento de veículos afetos aos transportes em táxi, de acordo com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atualizada e referidos ao art.º 34.º da Tabela de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos.

10. O licenciamento da afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza comercial, que compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.

11. Em matéria de gestão de Cemitérios:

11.1. Autorizar as inumações em sepultura ou jazigo, salvo as exceções previstas em regulamentos municipais, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

11.2. Receber e canalizar o pedido de trasladação para a entidade administrativa do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, bem como proceder à comunicação da trasladação, nos termos do art.º 23.º da citada lei, para os efeitos previstos no art.º 71.º do Código de Registo Civil.

12. No âmbito da gestão do Mercado Municipal, concessão de espaços e bancas, nos termos previstos no Regulamento do Mercado Municipal.

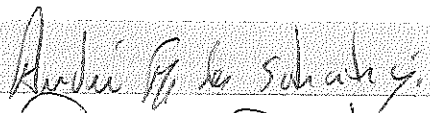
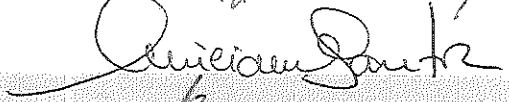
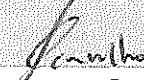

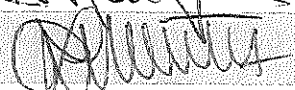


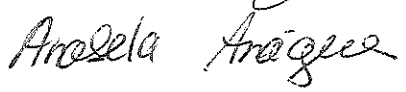
13. O licenciamento dos recintos itinerantes e recintos improvisados de espetáculos, cujo regime de licenciamento e funcionamento se encontra plasmado no Decreto - Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e a competência prevista no artigo 3.º desta lei.

Proponho, finalmente, que, após aprovação, a presente delegação seja publicada no próximo Boletim Municipal para cumprimento do n.º 2 do art.º 37.º do CPA, bem como no sítio da Internet do município..”

O Senhor Jovador Luis Rodrigues
absteve-se na votação



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

O Pres. André Rijo	
A Ver. Rute Miriam Santos	
O Ver. Mário Augusto Anágua	
O Ver. Luís Gonçalves Rodrigues	
A Ver. Carla Munhoz Pinheiro	
A Ver. Maria Cecilia Moleiro	
O Ver. Francisco do Vale Antunes	
A Ch. da U.A.M. Anabela Marques Anágua	



[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA

Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas

Considerando, que:

-O número de matérias da competência da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e a periodicidade das suas reuniões, dificultam uma apreciação célere dos assuntos a serem submetidos a reunião deste órgão;

-A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o município e para os cidadãos;

-Nos termos, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), na parte subsidiariamente aplicável, bem como da disposição habilitante, o n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), pode a Câmara Municipal delegar no Presidente da Câmara as suas competências.

Com vista a tornar mais célere a apreciação de algumas matérias da competência da câmara municipal, simplificando processos e facilitando a vida ao cidadão, **Proponho,**

Que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere delegar no Presidente da Câmara, as seguintes competências, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada e autorizar a sua subdelegação nos vereadores, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1.No âmbito das competências materiais cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências previstas nas seguintes alíneas deste artigo da lei:

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à câmara municipal, até ao limite de € 250.000,00;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

[Handwritten mark]

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2.No âmbito das competências de funcionamento cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência prevista na seguinte alínea deste artigo da lei:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

3.Em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares:

3.1.Praticar os seguintes atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação:

- a)Conceder licenças administrativas, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º;
- b)Aprovar informações prévias (n.º 4 do art.º 5.º), nos termos dos art.ºs 14.º e ss.;

4.Ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação

4.1.O licenciamento do exercício das atividades que constam das seguintes alíneas do artigo 1.º:

- d)Realização de acampamentos ocasionais, a que se refere o capítulo V;
- h)Realização de fogueiras, nos termos do Capítulo IX e demais legislação especial;

4.2 A fiscalização do cumprimento das normas de proteção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo e ainda dos maquinismos e engrenagens a que se refere o capítulo XI, designadamente competência para a notificação de execução da cobertura ou resguardo.

5.O licenciamento especial de ruído, o previsto nos art.ºs 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada.

6.No âmbito da faturação e receita referente a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos nos respetivos regulamentos em vigor:

6.1.Anulação dos conhecimentos virtualizados até à data da fatura referente aos consumos efetuados no mês de fevereiro de 2009, exclusive, por motivo de correção de eventuais erros de faturação e pedidos de pagamento em prestações;

6.1.Anulação de faturas, por motivo de correção de eventuais erros de faturação;

6.3.Apreciação e deferimento de pedidos de pagamento de faturas em prestações.

7.No âmbito da contratação pública:

Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º, conjugada com o n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas até ao limite de € 250.000,00, podendo, nomeadamente:

a)Praticar todos os atos instrumentais ou instrutórios dos processos de despesa;

b)Prestar esclarecimentos e proceder à rectificação de erros ou omissões, nos termos dos art.ºs 50.º e 61.º do Código dos Contratos Públicos, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos Procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do art.º 69.º do referido Código;

c)Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos.

8.Em matéria de cobrança coerciva de dívidas ao município, as competências que decorrem do disposto no art.º 149.º, articulado com o n.º 1 do art.º 7.º do CPPT.

9.O licenciamento de veículos afetos aos transportes em táxi, de acordo com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atualizada e referidos ao artº 34.º da Tabela de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos.

10.O licenciamento da afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza comercial, que compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.

11.Em matéria de gestão de Cemitérios:

11.1.Autorizar as inumações em sepultura ou jazigo, salvo as exceções previstas em regulamentos municipais, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

11.2.Receber e canalizar o pedido de trasladação para a entidade administrativa do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, bem como proceder à comunicação da trasladação, nos termos do art.º 23.º da citada lei, para os efeitos previstos no art.º 71.º do Código de Registo Civil.

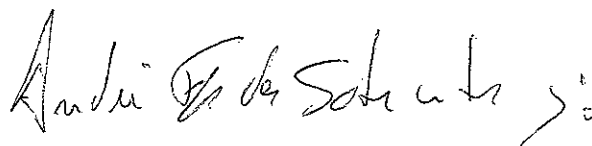
12.No âmbito da gestão do Mercado Municipal, concessão de espaços e bancas, nos termos previstos no Regulamento do Mercado Municipal.

13.O licenciamento dos recintos itinerantes e recintos improvisados de espetáculos, cujo regime de licenciamento e funcionamento se encontra plasmado no Decreto - Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e a competência prevista no artigo 3.º desta lei.

Proponho, finalmente, que, após aprovação, a presente delegação seja publicada no próximo Boletim Municipal para cumprimento do n.º 2 do art.º 37.º do CPA, bem como no sítio da Internet do município.

Arruda dos Vinhos, 25 de outubro de 2017

O Presidente de Câmara



André Filipe dos Santos Matos Rijo

